



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

Santa Cruz do Rio Pardo, 04 de maio de 2018.

7ª SESSÃO ORDINÁRIA A SER REALIZADA EM 07.05.18, às 19 horas

EXPEDIENTE DA CÂMARA

Requerimentos nºs: 27/18 a 37/18;

Indicações nºs: 55/18 a 62/18.

Total: 19 proposições.

ORDEM DO DIA

1. Proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município nº 51/2018 - (De iniciativa da Câmara Municipal) - "Altera o §2º do artigo 99 da Lei Orgânica do Município" – afixação de atos municipais publicados. (2º TURNO).

PROJETOS QUE DEPENDEM DE REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL PARA VOTAÇÃO NESTA SESSÃO

2. Proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município nº 52/2018 – (de iniciativa legislativa) – "Altera a redação do artigo 118, 'caput', da Lei Orgânica do Município. (1º TURNO).
3. Proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município nº 53/2018 – (de iniciativa legislativa) – "Altera a redação do artigo 89, inciso XVI, da Lei Orgânica do Município. (1º TURNO).
4. Projeto de Lei Complementar nº 55, de 13 de abril de 2018 – (do Executivo) – "Autoriza o Município a promover a concessão de direito real de uso de uma área de 500,00m², pertencente ao Município de Santa Cruz do Rio Pardo, localizada no Distrito Empresarial Michiyoshi Suzuki e dá outras providências".
5. Projeto de Lei nº 56, de 24 de abril de 2018 – (do Executivo) – "Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 273.465,78" – para atender despesas de urgência e emergência da Secretaria de Saúde.
6. Projeto de Lei Complementar nº 57, de 24 de abril de 2018 – (de iniciativa legislativa) – "Altera a redação do 'caput' do artigo 168 da Lei Complementar nº 448, de 20 de dezembro de 2011 – Código de Posturas".
7. Projeto de Lei nº 58, de 27 de abril de 2018 – (do Executivo) - "Dispõe sobre atribuições do emprego público de salva-vidas e dá outras providências



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

REQUERIMENTO Nº 27/2018

REQUEIRO à mesa, na forma regimental, encaminhar ao Executivo, para que se digne informar se há possibilidade de implementação da distribuição gratuita, por intermédio da Secretaria Municipal da Saúde, de kits lanche aos pacientes e acompanhantes transportados a outras cidades para exames e tratamentos médicos, desde que requeiram previamente tal benefício no setor competente.

Tal medida vem sendo adotada por cidades vizinhas, e se justifica para a melhoria desse serviço essencial prestado pelo município, visto que muitos pacientes passam por tratamentos delicados e necessitam de atenção especial, na maioria das vezes saindo de madrugada e passando o dia todo fora para a realização de tais procedimentos, além do que grande parte deles sequer têm recursos para se alimentar durante essas viagens e esse auxílio com certeza trará mais dignidade e conforto aos beneficiados.

Na oportunidade, parabenizo a Administração pela concessão desse transporte gratuito indispensável àqueles que necessitam, certo de poder contar com mais essa ajuda, que minimizará o desgaste físico e emocional dos munícipes transportados para outras cidades.

Sala das sessões, 24 de abril de 2018.

CRISTIANO DE MIRANDA

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL

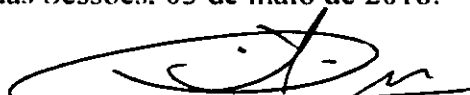
Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

REQUERIMENTO Nº 28 /2018

REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, encaminhar aos Líderes de Bancadas da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, o presente pedido solicitando apoio para aprovação do Projeto de Lei nº 198/2017, que dispõe sobre a proibição de construção de Pequenas Centrais Hidrelétricas - PCH, no Rio Pardo, em tramitação nessa Assembleia Legislativa e ao mesmo tempo rogando-lhes que envidem esforços no sentido de viabilizarem a apreciação e deliberação do Projeto de Lei, na maior brevidade possível, devido à grande importância da sua aprovação para o nosso Município e demais cidades que são banhadas pelo Rio Pardo. O mencionado projeto já recebeu parecer favorável, por unanimidade, das Comissões de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e Comissão e Justiça e Redação e agora aguarda sua votação em Plenário. O pedido é formulado por Vereador no exercício de suas funções fiscalizadoras, sobre assunto de interesse público, tendo em vista as sucessivas lutas contrárias de nossa população e região à construção de PCHs no Rio Pardo, que é o nosso maior patrimônio cultural, paisagístico, ecológico e turístico.

Sala das Sessões, 03 de maio de 2018.



Cristiano de Miranda - Vereador



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

REQUERIMENTO Nº 29/2018

REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, encaminhar ao Executivo, a reiteração do pedido de informações a respeito das apurações feitas pela empresa do senhor **GILBERTO CORDEIRO DE JESUS**, sobre o desfalque ou fraude contábil-financeira ocorrida no Departamento de Tesouraria da Prefeitura Municipal, bem como no Controle de Movimentações Bancárias e correspondentes lançamentos no período de 01/01/2001 a 31/12/2016, especificamente se, no mínimo, a apuração se encerrou, e um Relatório Final foi encaminhado à Seccional de Polícia Civil e ao Ministério Público de Santa Cruz do Rio Pardo.

Sala das Sessões, 02 de maio de 2018.

Vereador Prof. Edvaldo Godoy

Justificativa: O Contrato Administrativo que tem por objeto a "Contratação de Profissional Liberal Autônomo ou Pessoa Jurídica especializada em auditorias e perícias técnicas contábeis para a realização de perícia contábil voltada a constatação e apuração de fraude contábil-financeira havida no DEPARTAMENTO DE TESOURARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL, NO CONTROLE E MOVIMENTAÇÕES BANCÁRIAS e correspondentes lançamentos contábeis, de 1º de janeiro de 2001 a 31 de dezembro de 2016", formalizado com o Senhor **GILBERTO CORDEIRO DE JESUS**, contador inscrito no CRC/SP sob nº. 1SP0962258/O-4, inscrito no Cadastro Nacional de Contabilidade sob nº 1.520, com capacidade técnica atestada pela Procuradoria Geral do Estado – Regional de Ribeirão Preto – SP; informa que, os trabalhos do perito efetivamente se iniciaram em 17/05/2017, completando, portanto, mais de 17 meses de investigação e apuração, e se as Autoridades competentes de nosso Município já têm o relatório final em mãos.



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

REQUERIMENTO Nº 30/2018

CONSIDERANDO o “Relatório de Defesa da CODESAN contra o Relatório da CPI nº 01/2017”, composto pelas páginas nº 01/49, referente à Defesa daquela empresa;

CONSIDERANDO que no item “Pergunta nº 04”, na página nº 08, cita-se que “a sindicância interna da CODESAN se preocupou inicialmente em aferir se estas horas eram realmente pagas sem se trabalhar, e a apuração final, nome por nome, só será possível depois de concluirmos a licitação para contratação de empresa especializada para apuração de responsabilidade e a possibilidade da empresa pedir ou não o ressarcimento ao erário, tarefa esta que a CPI nem de longe cogitou expressar em seu relatório”.

CONSIDERANDO que no site da Transparência da “CODESAN” (Edital Completo) e no Semanário Oficial do Município de Santa Cruz do Rio Pardo de 03/02/2018, na página nº 15 (Edital resumido), consta o Edital do Pregão Presencial nº 01/2018 para “Contratação de Empresa / Escritório Jurídico especializado em Responsabilidade Civil, data de 01/02/2018, realizado em 19/02/2018 às 09h00 min na sala de Licitações da CODESAN”;

CONSIDERANDO que no site da CODESAN não consta a publicação da homologação (Item 21 do Edital – Homologação) e do extrato de contrato com a empresa vencedora do Pregão Presencial nº 001/2018, e também a publicação do resultado final do Pregão nº 001/2018 (item 22 do Edital – Divulgação);

CONSIDERANDO que o prazo de entrega do referido serviço é de 02 (dois) meses para a CODESAN, (item 25 do Edital – Prazo e local de Entrega);

CONSIDERANDO que o pagamento será efetuado 30 (trinta) dias da entrega do serviço junto a CODESAN (item – 26 do Edital – Do pagamento);



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, ouvido o plenário, encaminhar ao Chefe do Executivo, o presente documento, para que se digne encaminhar à esta Casa de Leis, os itens abaixo discriminados:

- 1- Cópia da Ata final do Pregão Presencial nº 01/2018;
- 2- Cópia do Contrato formalizado com a empresa vencedora Pregão Presencial nº 001/2018, o valor final por ela ofertado e a data da efetiva contratação.
- 3- Cópia do Relatório Final feito pela empresa vencedora do Pregão Presencial nº 01/2018, com apuração de nome por nome, para apontamento de responsabilidade e possibilidade da empresa pedir ou não o ressarcimento ao erário público.
- 4- Cópia de possível Termo Aditivo (se for o caso).
- 5- Em caso de conclusão dos trabalhos, já foi emitida nota fiscal e realizado o pagamento? Em caso afirmativo, fornecer cópia da Nota Fiscal e do Pagamento.

Justifica-se o presente Requerimento, à competência do Vereador, atuando em suas funções de fiscalização.

Sala das Sessões, 02 de maio de 2018.

Vereador Prof. Edvaldo Godoy



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

REQUERIMENTO Nº 31 /2018

REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, encaminhar MROVER, empresa prestadora de serviços de limpeza e coleta de lixo na cidade, o presente pedido de informações sobre a varredura da Rua Gildo Menon.

JUSTIFICATIVA: Este requerimento é apresentado por Vereador no exercício de seu mandato parlamentar, tendo em vista que há denúncia de munícipes que tal serviço não está sendo feito.

Sala das Sessões, 02 de maio de 2018.

João Marcelo Silveira Santos - Vereador



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

REQUERIMENTO Nº 32/2018

REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, encaminhar MROVER, empresa prestadora de serviços de limpeza e coleta de lixo na cidade, o presente pedido de informações sobre a coleta de reciclagem e varredura das ruas do Jardim Califórnia.

JUSTIFICATIVA: Este requerimento é apresentado por Vereador no exercício de seu mandato parlamentar, tendo em vista que há denúncia de munícipes que tais serviços não estão sendo feitos.

Sala das Sessões, 02 de maio de 2018.


João Marcelo Silveira Santos - Vereador



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES nº 33/2018.

Requeiro à Mesa, na forma regimental, encaminhar ao Poder Executivo de Santa Cruz do Rio Pardo, o presente pedido de informação, referente à Indicação 73 de 08 de abril de 2017.

É sabido através de entrevistas concedidas, inclusive pelo chefe do Poder Executivo, que o velório municipal será ampliado, diante dessa informação e da Indicação citada acima, gostaria de informações se há estudos para a sugestão dada por este Vereador, e a previsão para o início das obras.

Tal pedido se faz necessário, visto que em dias de chuva e com grande quantidade de pessoas o velório se torna pequeno e desconfortável aos que ali permanecem, por não poderem sentar nos bancos que existem na parte frontal e que não são cobertos. Além disso, nas vezes em que há esse número grande de pessoas, o local fica abafado e com a ventilação prejudicada.

Trata-se de Requerimento apresentado por Vereador no exercício de seu mandato parlamentar.

Sala das Sessões, 07 de maio de 2018.

Murilo Costa Sala
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

INDICAÇÃO nº 73/2017.

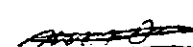

INDICO ao Poder Executivo de Santa Cruz do Rio Pardo, na forma regimental, a necessidade de se promover a colocação de cobertura na passarela da entrada principal do velório municipal, bem como a instalação de exaustores ou climatizadores no interior do prédio.

Tal pedido se faz necessário, visto que em dias de chuva e com grande quantidade de pessoas o velório se torna pequeno e desconfortável aos que ali permanecem, por não poderem sentar nos bancos que existem na parte frontal e que não são cobertos. Além disso, nas vezes em que há esse número grande de pessoas, o local fica abafado e com a ventilação prejudicada.

Trata-se de Indicação apresentada por Vereador no exercício de seu mandato parlamentar.

Sala das Sessões, 08 de abril de 2017.


Murilo Costa Sala
Vereador

ENVIE-SE
SALA VINTE DE JANEIRO
08 / 05 / 2017
 PRÉSIDENTE
 1º SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES nº 34/2018.

Requeiro à Mesa, na forma regimental, encaminhar ao Poder Executivo de Santa Cruz do Rio Pardo, o presente pedido de informação, referente à Indicação 95 de 03 de julho de 2017, se há estudos ou previsão para tal medida.

Tal medida se faz necessária, pois os caminhões de lixo não conseguem entrar em algumas ruas estreitas, e com a colocação de lixeiras em ruas mais largas, vários moradores levariam o lixo de suas casas até a lixeira para que seja recolhido pelo serviço de limpeza pública.

Trata-se de Requerimento apresentado por Vereador no exercício de seu mandato parlamentar, em atenção à reivindicação da comunidade, visto que nos referidos bairros a situação é desconfortável em relação à limpeza.

Sala das Sessões, 07 de maio de 2018.

Murilo Costa Sala
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

INDICAÇÃO nº 95/2017.

INDICO ao Poder Executivo de Santa Cruz, na forma regimental, a necessidade de se promover a colocação de lixeiras com tampas em ruas da Vila Divinéia, bem como da Vila Bom Jardim.



Tal medida se faz necessária, pois os caminhões de lixo não conseguem entrar em algumas ruas estreitas, e com a colocação de lixeiras em ruas mais largas, vários moradores levariam o lixo de suas casas até a lixeira para que seja recolhido pelo serviço de limpeza pública.

Segue em anexo, cópia de Indicação com o mesmo pedido, apresentada em 06 de agosto de 2013.

Trata-se de Indicação apresentada por Vereador no exercício de seu mandato parlamentar, em atenção à reivindicação da comunidade, visto que nos referidos bairros a situação é desconfortável em relação à limpeza.

Sala das Sessões, 03 de julho de 2017.


Murilo Costa Sala
Vereador

ENVIE-SE
SALA VINTE DE JANEIRO
03 / 07 / 2017
 PRESIDENTE
 1º SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

INDICAÇÃO nº 131 /2013.

INDICO ao Poder Executivo de Santa Cruz, na forma regimental, a necessidade de se promover a colocação de lixeiras em ruas da Vila Divinéia e Vila Bom Jardim. Trata-se de Indicação apresentada por Vereador no exercício de seu mandato parlamentar, em atenção à reivindicação da comunidade, visto que nos referidos bairros a situação é desconfortável em relação à limpeza, e se faz necessária, pois os caminhões de lixo não conseguem entrar em algumas ruas em razão dessas serem estreitas, e com a colocação de lixeiras em ruas mais largas, vários moradores levariam o lixo de suas casas até a lixeira para que seja recolhido pelo serviço de limpeza pública.

Sala das Sessões, 06 de agosto de 2013.

Murilo Costa Sala - PHS

Vereador

ENVIE - SE
SALA VINTE DE JANEIRO
12 / 08 / 2013
1º SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES nº 35/2018.

Requeiro à Mesa, na forma regimental, encaminhar ao Poder Executivo de Santa Cruz do Rio Pardo, o presente pedido de informação, referente à Indicação 110 de 31 de julho de 2017, se há estudos ou previsão para tal medida.

Tal pedido se faz necessário visto que o município cresceu com aprovação de novos bairros e necessita de mais áreas de lazer para a população.

Trata-se de Requerimento apresentado por Vereador no exercício de seu mandato parlamentar, em atenção à reivindicação da comunidade.

Sala das Sessões, 07 de maio de 2018.

Murilo Costa Sala
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

INDICAÇÃO nº 10/2017.



INDICO ao Poder Executivo de Santa Cruz do Rio Pardo, na forma regimental, a presente sugestão para que parte do Recinto de Exposições "José Rosso", seja transformado em área de lazer pública, tal como um Parque ou Bosque Municipal.

Tal medida se faz necessária visto que o município cresceu com novos bairros e precisa de mais áreas de lazer para a população.

Trata-se de Indicação apresentada por Vereador no exercício de seu mandato parlamentar.

Sala das Sessões, 31 de julho de 2017.


Murilo Costa Sala
Vereador

ENVIE-SE
SALA VINTE DE JANEIRO
31 / 07 / 2017
 PRÉSIDENTE
 1º SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarínha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

REQUERIMENTO nº 36/2018.

REQUEIRO ao Poder Executivo de Santa Cruz do Rio Pardo, na forma regimental, informações sobre quais medidas e as devidas providências estão sendo tomadas em relação aos veículos abandonados nas vias públicas de nossa cidade.

A medida se faz necessária tendo em vista que em diversos bairros da cidade há veículos em situação inaceitável e de abandono, obstruindo os logradouros e até contribuindo para a proliferação mosquitos e de animais peçonhentos.

Trata-se de Requerimento apresentado por Vereador no exercício de seu mandato fiscalizador, em atenção à reivindicação da comunidade e também ao cumprimento da Lei Complementar 540, de 08 de outubro de 2014.

Sala das Sessões, 07 de maio de 2018.

Murilo Costa Sala
Vereador



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 125, APROV. 06/10/14



LEI COMPLEMENTAR Nº 540, DE 08 DE OUTUBRO DE 2014.

(De autoria do Vereador Murilo Costa Sala)

"Inclui inciso IX e parágrafos no artigo 264 da Lei Complementar nº 448, de 20 de dezembro de 2011, e dá outras providências".

OTACÍLIO PARRAS ASSIS, Prefeito Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º – Inclui o inciso IX, parágrafos e altera e remunera o artigo 264 da Lei Complementar nº 448, de 20 de dezembro de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 264 – É proibido dificultar o trânsito ou molestar pedestres através de:

IX – abandono de veículo em vias e logradouros públicos.

§ 1º - Excetuam-se do disposto no inciso II, carrinhos para crianças e para deficientes físicos, triciclos e bicicletas de uso infantil.

§ 2º - Para os fins desta lei, considera-se veículo abandonado, o deixado sem funcionamento e movimento, impossibilitado de locomoção pelos próprios meios, ou em evidente estado de deserção, abdicação ou desistência ou manifesto estado de decomposição de sua carroceria e de suas partes removíveis, gerando acúmulo de lixo e/ou mato sobre ele ou em seu entorno.

§ 3º - O proprietário ou possuidor ou infrator do disposto neste artigo será notificado e autuado nos termos desta lei, bem como no caso de necessidade de remoção e apreensão aplicam-se as disposições dos artigos 11 a 13 desta lei."

Artigo 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, 08 de outubro de 2014.


OTACÍLIO PARRAS ASSIS
Prefeito



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES Nº 37/2018

REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, encaminhar ao Executivo o presente pedido para que se digne informar se já foi repassado algum pagamento integral à empresa responsável pelo monitoramento de prédios públicos em nosso Município. Ocorre que informações dão conta de que o sistema de monitoramento ainda não está funcionando em sua integralidade, inclusive havendo o registro de furto em um Posto de Saúde na Vila Santa Aureliana. Justifica-se o presente Requerimento, à competência do Vereador, atuando em sua função fiscalizadora.

Sala das Sessões, 02 de maio de 2018.

Vereador Prof. Edvaldo Godoy



CÂMARA MUNICIPAL

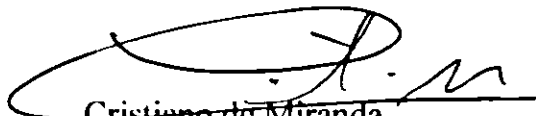
Vereador José Carlos do Nascimento Camarínha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

INDICAÇÃO Nº 55/2018

INDICO ao Executivo, na forma regimental, que determine a realização de estudos visando a elaboração e encaminhamento a esta Câmara de projeto de iniciativa privativa do Executivo, no sentido de que seja ampliada a licença paternidade dos servidores públicos do Município para 20 dias. Tal medida se faz necessária, visto que, a ausência paterna nos primeiros dias de vida do bebê acaba por sobrecarregar a mãe, que se encontra no delicado período de recuperação puerperal. Dessa forma, a presença do pai é de extrema importância tanto como forma de apoio à mãe quanto ao fortalecimento da sua aproximação e vínculo afetivo com o recém-nascido.

Sala das Sessões, 23 de abril de 2018.



Cristiano de Miranda
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL


Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

INDICAÇÃO Nº 56 /2018

INDICO ao Executivo, na forma regimental, por intermédio do Departamento Municipal de Trânsito, estudos visando a colocação de um redutor de velocidade em frente à escola Frei José Maria Lorenzetti, no Parque das Nações, bem como a melhora da sinalização daquele local para segurança dos alunos e demais pessoas que se utilizam daquela via em momentos de intensa movimentação de veículos pelo local. A presente Indicação reitera os termos da Indicação nº 179/17 no mesmo sentido.

Sala das Sessões, 25 de abril de 2018.


Paulo Edson Pinhata
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

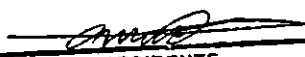
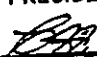
SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

INDICAÇÃO Nº 179/2017

INDICO ao Executivo, na forma regimental, por intermédio do Diretor Municipal de Trânsito do Município - DEMUTRAN, a colocação de um redutor de velocidade em frente à Escola Frei José Maria Lorenzetti, no Parque das Nações, bem como a melhora da sinalização no local, visando aumentar a segurança dos alunos que estudam naquela escola.

Sala das Sessões, 14 de novembro de 2017.

Paulo Edson Pinhata
Paulo Edson Pinhata - Vereador

ENVIE-SE
SALA VINTE DE JANEIRO
<u>20</u> / <u>11</u> / <u>2017</u>
 PRESIDENTE
 1º SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL


Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

INDICAÇÃO Nº 57/2018

INDICO ao Executivo, na forma regimental, por intermédio da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Obras, a programação de uma operação "tapa-buracos" da Rua Rosa Pereira Nantes, no Jardim São João, tendo em vista o mau estado de conservação em que se encontra e a necessidade de providências visando a recuperação da citada via pública por parte da administração local, conforme fotos em anexo.

Sala das Sessões, 27 de abril de 2018.


Paulo Edson Pinhata
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL

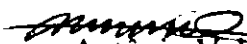
Vereador José Carlos do Nascimento Camarínha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

INDICAÇÃO Nº 58/2018

INDICO ao Executivo, na forma regimental, por intermédio da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Obras, estudos visando a construção de um espaço com cobertura para eventos comunitários na Vila Bom Jardim, destinado a reuniões de moradores, atividades de artesanato, programações culturais e iniciativas ligadas ao exercício da cidadania pelas famílias que residem naquela área, inclusive direcionadas ao lazer das crianças daquele bairro.

Sala das Sessões, 24 de abril de 2018.


Marco Antônio Valantieri
Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

INDICAÇÃO Nº 59/2018

INDICO à Mesa, na forma regimental, encaminhar ao DEMUTRAN e ao Diretor de Trânsito do Município, o presente documento solicitando mais dois rebaixamentos na calçada em frente ao estacionamento da escola OAPEC, na Avenida Joaquim de Souza Santos, na Chácara Peixe. Ocorre que os motoristas que ali estacionam seus automóveis são obrigados a trafegar grande trecho sobre a calçada, disputando um perigoso espaço com alunos e outros pedestres, para poderem alcançar a rua, e vice-versa. A Indicação atende ao pedido de pais e professores que todos os dias usufruem do local.

Sala das Sessões, 02 de maio de 2018.

Vereador Professor Edvaldo Godoy





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

INDICAÇÃO Nº 60/2018

INDICO ao Executivo, na forma regimental, por intermédio da Secretaria Municipal de Agricultura, providências visando a limpeza do acostamento da Vicinal Anisio Zacura, que liga Santa Cruz do Rio Pardo à Bernardino de Campos. Em alguns trechos, o mato vem invadindo o acostamento, atrapalhando a visibilidade dos motoristas e também dificultando a parada emergencial dos veículos. O pedido é apresentado por Vereador no exercício de sua função fiscalizadora, intermediando reivindicação de vários munícipes e usuários daquela estrada.

Sala das Sessões, 03 de maio de 2018.

Paulo Edson Pinhata - Vereador



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

INDICAÇÃO Nº 61/2018

INDICO ao Executivo, na forma regimental, por intermédio da Secretaria Municipal de Agricultura, serviços de reparos na ponte que liga os Bairros Macuco e Figueira. A mencionada ponte encontra-se em risco de queda, representando perigo às pessoas e condutores que dela se utilizarem. Trata-se de pedido apresentado por Vereador no exercício de seu mandato parlamentar em atenção aos moradores do local.

Sala das Sessões. 03 de maio de 2018.

Paulo Edson Pinhata

Paulo Edson Pinhata - Vereador



CÂMARA MUNICIPAL

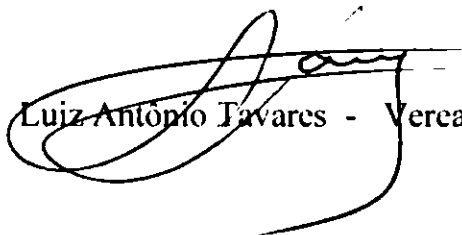
Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

INDICAÇÃO Nº 62/2018

INDICO ao Executivo, na forma regimental, por intermédio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, estudos visando o corte de 02 árvores localizadas na Rua Regente Feijó, nºs. 85/81, no centro. O pedido de corte já foi protocolado na Secretaria, mas a munícipe ainda não obteve resposta.

Sala das Sessões. 04 de maio de 2018.


Luiz Antônio Tavares - Vereador

A
**PROPOSTA DE EMENDA
À LEI ORGÂNICA DO
MUNICÍPIO Nº 51/2017**

TEVE SUA VOTAÇÃO EM
1º TURNO NA SESSÃO
ORDINÁRIA DE 16.04.18 E
SUA CÓPIA JÁ FOI ENTREGUE
NA SESSÃO MENCIONADA.

OBS.: A PAUTA DO DIA 16.04.18 ESTÁ
NO SITE DA CÂMARA



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO: Proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município nº 52/18

PARECER

De iniciativa parlamentar, desde que conte com número regimental de assinaturas, a presente Emenda altera a redação do artigo 118, "caput" da Lei Orgânica dando-lhe nova redação, como exceção à vedação ora existente em relação à concessão de uso de parques, jardins ou praças públicas, permitindo a colocação de placas e outdoors, nos termos do Código de Posturas do Município. Após parecer jurídico da Procuradoria desta casa de leis, a matéria é submetida ao crivo das comissões permanentes, sendo nosso parecer favorável quanto à sua legalidade e redação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 03 de maio de 2018.


Presidente: João Marcelo Silveira Santos - DEM


Vice-Presidente: Cristiano de Miranda - PSB


Relator: Luciano Aparecido Severo - PRB

Suplente: Cristiano Neves - PRB



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO: Proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município nº 52/18

PARECER

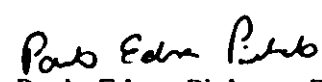
Emitimos parecer favorável à matéria, quanto à sua oportunidade e conveiência administrativa.

Santa Cruz do Rio Pardo, 03 de maio de 2018.


Presidente: Louival Pereira Heitor - DEM


Vice-Presidente: Cristiano de Miranda - PSB


Relator: João Marcelo Silveira Santos - DEM


Suplente: Paulo Edson Pinhata - PMDB



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO Nº 52/2018

(De iniciativa Legislativa)

“Altera a redação do artigo 118, caput, da Lei Orgânica do Município”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com amparo nas disposições do artigo 48, inciso I, e 49, ambos da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que ela aprova e a Mesa da Câmara promulga a seguinte Emenda:

Artigo 1º - O “caput” do artigo 118 da Lei Orgânica do Município passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 118 – Ficam proibidas a doação, venda ou concessão de uso de qualquer fração dos parques, jardins ou praças públicas, salvo pequenos espaços destinados à venda de jornais e revistas, lanches ou refrigerantes, permitida a colocação de placas e outdoors, mediante prévia autorização do Município, desde que comprovada a existência de inegável interesse público, nos termos do Código de Posturas”

Artigo 2º - A Presente Emenda entra em vigor na data da sua publicação, na forma de costume, após sua aprovação em dois turnos de votação, pelo voto de dois terços dos membros da Câmara em cada votação.

Sala Vinte de Janeiro da Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo,
24 de abril de 2018.

JOÃO MARCELO SILVEIRA SANTOS

Vereador

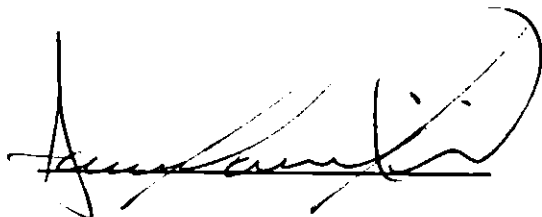


CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

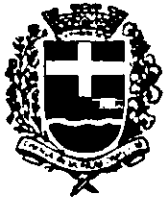
Continuação da PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO Nº 52/2018.





Pinto Edson Pinto





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 122/2018/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 53, de 27 de abril de 2018.

Altera a redação do artigo 89, inciso XVI, alínea “c”, da Lei Orgânica.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto o descrito na ementa.

Nossa Lei Orgânica prevê o seguinte:

Artigo 49 - A Lei Orgânica Municipal poderá ser emendada mediante proposta de, no mínimo, um terço dos membros da Câmara, de Comissão Especial criada para esse fim, ou do Prefeito.

§ 1º. – A proposta receberá parecer escrito da(s) comissão(ões) competente(s) e será discutida e votada em dois turnos, com interstício mínimo de dez dias, considerando-se aprovada se obtiver, em cada turno, dois terços dos votos dos membros da Câmara (grifei)

A presente Proposta altera a redação do artigo 89, inciso XVI, alínea “c”, harmonizando-a com o texto constitucional (art. 37, XVI, “c”).

Assim, s.m.j., o processo legislativo desta proposta não encontra óbice para sua regular tramitação.

Às Comissões Permanentes pertinentes.

Santa Cruz do Rio Pardo, 27 de abril de 2018.

JOÃO LUIZ DE ALMEIDA JUNIOR

Procurador Jurídico



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO: Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 53/2018

PARECER

Dispõe sobre alteração do texto do artigo 89, inciso XVI, alínea "c" da Lei Orgânica do Município, para harmonizá-lo com o artigo 37, XVI, letra "c" da Constituição Federal do Brasil, ao dispor sobre acumulação de dois cargos ou empregos privativos de profissionais da saúde, com profissões regulamentadas. No texto vigente, a referência é feita "a dois cargos de médico", mas a redação atual da nossa Constituição dispõe sobre "dois cargos ou empregos privativos de profissionais da saúde". Parecer favorável da Procuradoria Jurídica da Câmara. Exaramos parecer desta comissão também favorável à alteração pretendida visando sua adequação ao texto constitucional em vigor.

Santa Cruz do Rio Pardo, 03 de maio de 2018.

Presidente: João Marcelo Silveira Santos - DEM

Vice-Presidente: Cristiano de Miranda - PSB

Relator: Luciano Aparecido Severo - PRB

Suplente: Cristiano Neves - PRB



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO: Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 53/2018

PARECER


Nada a opor em relação à alteração do texto vigente da Lei Orgânica do Município, acatando modificação ocorrida na redação do artigo 37, XVI, letra "c" da Constituição Federal, A medida não tem reflexos sobre a peça orçamentária, não criando ou aumentando despesa do erário público municipal.

Santa Cruz do Rio Pardo, 03 de maio de 2018.


Presidente: Lourival Pereira Heitor - DEM


Vice-Presidente: Cristiano de Miranda - PSB


Relator: João Marcelo Silveira Santos - DEM


Suplente: Paulo Edson Pinhata - PMDB



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO Nº 53/18

(De iniciativa legislativa)

=”Altera a redação do artigo 89, inciso XVI, da Lei Orgânica do Município”=

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com amparo nas disposições do artigo 48, inciso I e 49, §§ 1º e 3º da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que ela aprova e a Mesa da Câmara promulga a seguinte Emenda:

Artigo 1º - A alínea “c” do inciso XVI do artigo 89 da Lei Orgânica do Município passa a vigorar com a seguinte redação:-

“Artigo 89 - XVI - “c” - “a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais da saúde, com profissões regulamentadas”.

Artigo 2º - A presente Emenda à Lei Orgânica do Município entra em vigor na data da sua publicação, na forma de costume, após sua aprovação em dois turnos de votação, pelo voto de dois terços dos membros da Câmara Municipal, em cada votação.

Sala Vinte de Janeiro da Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, 27 de abril de 2018.

Assinatura

Assinatura

Paulo Edson Ribeiro

Assinatura

JUSTIFICATIVA

A medida proposta se impõe a fim de adequar sua atual redação ao texto da Constituição Federal do Brasil (art.37,XVI, “c”).



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

(Continuação da Proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município nº 53/2018)





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 117/2018/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Lei Complementar nº 55, de 13 de abril de 2018.

Autorizar o Município a promover a concessão de direito real de uso de área pública.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto o descrito na ementa, pelo prazo de 10 anos, prorrogáveis por igual período.

A concessão de direito real de uso de bens municipais está prevista na Lei Orgânica (art. 34, VII), competindo à Câmara Municipal autorizá-la à Prefeitura.

Artigo 34 - Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, não exigida esta para o especificado no artigo 35, dispor sobre as matérias de competência do Município e especialmente:

VII - autorizar a concessão do direito real de uso de bens municipais;

Hely Lopes Meirelles define da seguinte forma:

“Concessão de direito real de uso – é o contrato pelo qual a Administração transfere o uso remunerado ou gratuito de terreno público a particular, como direito real resolúvel, para que dele se utilize em fins específicos de urbanização, industrialização, edificação, cultivo ou qualquer outra exploração de interesse social.”

Nossa Lei Orgânica determina que o Município outorgará concessão de direito real de uso, mediante prévia autorização legislativa e concorrência pública (art. 116, LOM).

Observa-se, portanto, que projeto visa suprir um dos requisitos para a concessão: a autorização legislativa.

Assim, s.m.j., o processo legislativo desta proposta não encontra óbice para sua regular tramitação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 25 de abril de 2018.

JOÃO LUIZ DE ALMEIDA JUNIOR

Procurador Jurídico



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO: de lei complementar 55/2018

PARECER

Este projeto, de iniciativa do Executivo, dispõe sobre a concessão de direito real de uso de uma área de 500 metros quadrados pertencente ao Município, localizada no Distrito Empresarial Michiyoshi Suzuki, para instalação de equipamentos necessários a concessionária ou permissionária de serviços de radiodifusão para instalação de equipamentos necessários à transmissão de sons, rádio AM ou FM, bem como, som e imagens - tv, internet e outras atividades correlacionadas. Cuida-se de concessão onerosa, por um período de 10 (dez) anos, renovável por igual prazo, independente de reajustes anuais, prevendo que seja realinhado o valor da contraprestação ao praticado no mercado, mediante certame licitatório. Parecer favorável da Procuradoria Jurídica e desta comissão quanto à sua legalidade e redação.

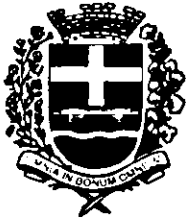
Santa Cruz do Rio Pardo, 03 de maio de 2018.

Presidente: João Marcelo Silveira Santos - DEM

Vice-Presidente: Cristiano de Miranda - PSB

Relator: Luciano Aparecido Severo - PRB

Suplente: Cristiano Neves - PRB



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO: de lei complementar 55/2018

PARECER

O artigo 6º do projeto disciplina a forma e indica os meios que suportarão a despesa, com recursos próprios do orçamento vigente. Parecer desta comissão favorável à matéria, do ponto de vista da sua conveniência e oportunidade.

Santa Cruz do Rio Pardo, 03 de maio de 2018.


Presidente: Lourival Pereira Heitor - DEM


Vice-Presidente: Cristiano de Miranda - PSB


Relator: João Marcelo Silveira Santos - DEM


Suplente: Paulo Edson Pinhata - PMDB



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



Santa Cruz do Rio Pardo, 12 de abril de 2018.

Ofício nº 106 /2018 - PMSCR Pardo

MENSAGEM – EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Exmo. Sr.:

Pelo presente, com fundamento na Lei Orgânica do Município, encaminho a Vossa Excelência o Projeto de Lei Complementar, que autoriza o Município a promover a concessão de direito real de uso de uma área de 500,00m², pertencente ao Município de Santa Cruz do Rio Pardo, localizada no Distrito Empresarial Michiyoshi Suzuki e dá outras providências.

Informo que a concessão de direito real de uso tem como objetivo angariar recursos ao Município mediante o aproveitamento de área ociosa e de utilização dificultada em virtude da destinação da área total e atividades ali exercidas, pois encravada no Distrito Industrial "Michiyoshi Suzuki", bem como disponibilizar a concessionárias ou permissionárias de serviços de utilidade pública, local para instalação de equipamentos de transmissão, onde sejam minorados incômodos aos munícipes.

Diante do exposto, encaminho a Vossa Excelência o projeto em anexo e os demais documentos pertinentes à matéria, visando os devidos esclarecimentos e à compreensão dos nobres Vereadores.

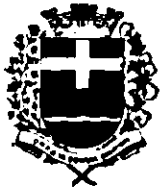
Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (0XX14) 3332-4000 – CEP: 13.900-000

Santa Cruz do Rio Pardo-SP

"Tudo para o bem de todos"

www.santacruzdoriorpardo.sp.gov.br





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



Remeto votos de agradecimento e estima, aguardando a
submissão da proposição ao Plenário, para soberana deliberação, do qual espero aprovação.

Atenciosamente,


OTACÍLIO PARRAS ASSIS
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Sr.
Vereador **MARCO ANTÔNIO VALANTIERI**
DD. Presidente da Câmara Municipal
Santa Cruz do Rio Pardo – SP





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



LEI COMPLEMENTAR nº , de de de 2018

“Autoriza o Município a promover a concessão de direito real de uso de uma área de 500,00m², pertencente ao Município de Santa Cruz do Rio Pardo, localizada no Distrito Empresarial Michiyoshi Suzuki e dá outras providências”.

OTACÍLIO PARRAS ASSIS, Prefeito do Município de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

Art. 1º. Fica o Município de Santa Cruz do Rio Pardo autorizado a promover a concessão de direito real de uso, de forma onerosa, pelo período de 10(dez) anos, podendo ser renovado por igual período, desde que, independentemente dos reajustes anuais, seja realinhado o valor da contraprestação ao praticado no mercado, de uma área de 500,00m², dentro de uma área maior de 18.406,07m², pertencente ao Município de Santa Cruz do Rio Pardo, localizado na Avenida José Alves Rodrigues no Distrito Empresarial Michiyoshi Suzuki, matriculada sob nº 27.399, cadastro municipal nº 18.149, para a instalação de equipamentos necessários à concessionária ou permissionária de serviços de radiodifusão destinado à transmissão de sons, rádio AM ou FM ou som e imagens - tv, internet ou outras atividades correlacionadas.

Art. 2º. No processo licitatório será considerado vencedor o licitante que, além das obrigações que lhe forem impostas por esta lei complementar e das demais previstas no edital e nos instrumentos a serem celebrados, propuser o maior valor de contraprestação.

Parágrafo único. Durante o período da concessão, o licitante vencedor ficará obrigado ao cumprimento das condições e obrigações constantes desta lei complementar, do edital, do respectivo contrato e do instrumento de concessão.





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



Art.3º. A área a ser concedida possui as seguintes medidas e confrontações, conforme projeto e croqui que integram esta lei complementar:

Um terreno retangular (com 500,00m²), sem construção, dentro de uma área maior de 18.406,07 m² (lote nº 01, quadra G – área institucional) situado no lado par da Avenida Américo Roder (distante 15,71 metros em linha curva mais 41,00 metros em linha reta da esquina formada com o lado par da Rua Ângelo Zaia), no Distrito Empresarial "Michiyoshi Suzuki" Município e Comarca de Santa Cruz do Rio Pardo, com as seguintes medidas e confrontações, (sob a perspectiva de quem da avenida olha para o imóvel): a frente mede 20,00 metros e confronta com a Avenida Américo Roder; o lado direito mede 25,00 metros e confronta com a parte remanescente do lote nº 01; o lado esquerdo, mede 25,00 metros e confronta com a parte remanescente do lote nº 01; o fundo mede 20,00 metros e confronta com a parte remanescente do lote nº 01.

Art. 4º. O edital de licitação e o instrumento da concessão deverão, dentre outras, conter as seguintes condições e obrigações:

I – o concessionário da área ficará responsável pela a instalação dos equipamentos, cabendo-lhe também, integral e exclusivamente, o pagamento de todas as despesas referentes às obras de implantação, funcionamento, manutenção, reparos, licenciamento, eventuais multas e outros valores afetos ao exercício da atividade, ficando sujeito à fiscalização do cumprimento das normas pelos órgãos municipais, estaduais e federais;

II – a área concedida deverá ser destinada exclusivamente à instalação de equipamentos necessários a radiodifusão, à transmissão de sons, rádio AM ou FM, ou som e imagens - TV, internet ou outras atividades correlacionadas;

III – o concessionário fruirá plenamente do imóvel e das benfeitorias após a celebração do contrato e instrumento de concessão, passando a responder de forma exclusiva e integral por encargos civis, administrativos, trabalhistas e tributários que venham a incidir sobre o bem, as construções e edificações, os serviços neles prestados e as rendas dali provindas;

IV – com exceção da instalação dos equipamentos necessários a prestação dos serviços, todas as edificações e benfeitorias necessárias deverão ser previamente autorizadas pelo Município, sendo que, ao final da concessão todos os equipamentos deverão ser retirados;





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



V – o descumprimento de qualquer condição ou obrigação prevista nesta lei complementar, no instrumento de concessão ou qualquer desvio da finalidade do imóvel e de seu uso implicarão a rescisão da concessão por culpa do concessionário, ensejando a reversão da área concedida ao Município, sem nenhum direito a ressarcimento, retenção, indenização e pagamento, incluindo-se todas as obras e benfeitorias existentes, sejam úteis, necessárias ou voluptuárias;

VI – a concessão será inalienável, total ou parcialmente, sob quaisquer condições.

VII - A concessionária, não poderá ceder, seja a que título for, a área objeto da concessão a uso de terceiro.

VIII - Desde que não cause interferência nas atividades da vencedora, o Município poderá promover a instalação de antenas de internet e afins nos equipamentos a ser implantados, através de autorização que constará do instrumento de concessão;

IX - A concessão, objeto desta lei complementar, será revogada automaticamente, caso no período de um ano, não haja utilização para os fins previstos, ou caso seja dada destinação diversa da prevista nesta lei complementar e não sejam cumpridos os demais encargos e obrigações constantes do edital e instrumento a ser firmado com a vencedora.

Art. 5º. As normas operacionais referentes à atividade a ser exercida na área concedida, incluindo aquelas estabelecidas pelo Poder Público para a concessão de licença observarão a legislação e deverão evitar danos e riscos à saúde pública e à segurança e minimizar os impactos ambientais adversos.

Art. 6º - Eventuais despesas decorrentes da presente lei complementar serão suportadas pela seguinte dotação:

02.00.00 - Poder Executivo

02.11.00 – Secr. Planej. E Desenv. Econ. E Turístico

02.11.01 – Administração Planej. E Desenv. Econ. e Turístico





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO




Art. 7º - Esta lei complementar entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se e publique-se

Santa Cruz do Rio Pardo, de de 2018.


OTACÍLIO PARRAS ASSIS
PREFEITO


VISTO
Luciana Mapa de Moraes Junqueira
Procuradora do Município
OAB/SP 148 222





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 118/2018/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 56, de 24 de abril de 2018.

Dispõe sobre autorização legislativa para abertura de crédito adicional suplementar.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto o descrito na ementa.

O projeto encontra-se dentro do rol privativo da iniciativa do Prefeito.

Dispõe sobre abertura de crédito em favor da dotação mencionada no art. 1º, no valor total de R\$ 273.465,78, para atender despesas de urgência e emergência da Secretaria de Saúde. Os recursos necessários à cobertura deste crédito suplementar correrão por conta de excesso de arrecadação.

Nos termos da Lei Orgânica, cabe à Câmara Municipal autorizar a abertura de créditos suplementares (art. 34, III), sendo certo que a Lei Orçamentária Anual de 2018 (Lei nº 3147/17) já autoriza o Poder Executivo a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 10% das dotações próprias do orçamento.

Os créditos adicionais suplementares são destinados a reforço de dotação orçamentária. Assim, havendo uma dotação que, no decorrer da execução orçamentária, se revelou insuficiente para suportar as despesas, necessária sua suplementação. Em análise ao projeto, verifica-se que foi eleito o expediente legislativo correto, bem como observada a competência para iniciativa de lei (art. 52, IV, da Lei Orgânica Municipal).

Assim, s.m.j., o processo legislativo desta proposta não encontra óbice para sua regular tramitação.

Às Comissões Permanentes pertinentes.

Santa Cruz do Rio Pardo, 25 de abril de 2018.

JOÃO LUIZ DE ALMEIDA JUNIOR

Procurador Jurídico



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO: 56/2018

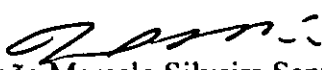
PARECER

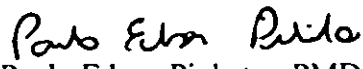
O artigo 2º do projeto disciplina a forma de cobertura da despesa, por conta do excesso de arrecadação decorrente de repasse do Ministério da Saúde, documentalmente comprovado pela administração. Parecer favorável desta comissão, quando à sua oportunidade e conveniência pública.

Santa Cruz do Rio Pardo, 03 de maio de 2018.


Presidente: Lourival Pereira Heitor - DEM


Vice-Presidente: Cristiano de Miranda - PSB


Relator: João Marcelo Silveira Santos - DEM


Suplente: Paulo Edson Pinhata - PMDB



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO: 56/2018

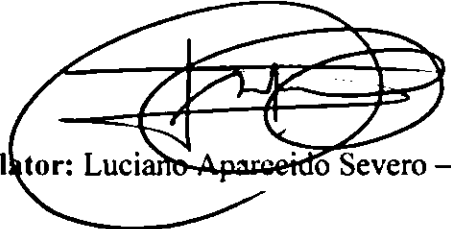
PARECER

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar de R\$273.465,78 destinado à manutenção do atendimento de despesas consideradas de urgência e emergência, pela Secretaria da Saúde deste Município, com recursos próprios do Município e decorrentes de repasse do Ministério da Saúde, no mesmo valor. Parecer favorável da Procuradoria Jurídica da Câmara. Emitimos parecer desta comissão, também favorável à matéria, com amparo no disposto no artigo 2º do projeto, indicando verbas que cobrirão a despesa, à conta de excesso de arrecadação decorrente de repasse do governo federal, a título de apoio financeiro aos entes federativos que recebem o Fundo de Participação dos Municípios, exercício de 2018, utilizado para auxílio ao custeio e manutenção do SAMU 192 deste Município.

Santa Cruz do Rio Pardo, 03 de maio de 2018.


Presidente: João Marcelo Silveira Santos - DEM


Vice-Presidente: Cristiano de Miranda - PSB


Relator: Luciano Aparecido Severo - PRB

Suplente: Cristiano Neves - PRB



Santa Cruz do Rio Pardo, 11 de abril de 2018

Ofício: nº 104/2018

Objeto: MENSAGEM – PROJETO DE LEI

Exmo. Presidente Câmara:

Venho através deste, encaminhar a Vossa Excelência Projeto de Lei abaixo relacionado, em razão da necessidade de atender aos trâmites legais e contábeis:

1 – Projeto de Lei – “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 273.465,78 (duzentos e setenta e três mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais e setenta e oito centavos)”, com a finalidade de manutenção do atendimento as urgências e emergências da Secretaria de Saúde.

Esclarecemos que o valor repassado através do Ministério da Saúde é proveniente de apoio financeiro aos entes federativos que recebem o Fundo de Participação dos Municípios – FPM, no exercício de 2018, e será utilizado para auxílio ao custeio e manutenção do SAMU 192 do município, conforme previsto na Portaria GM/MS 748 de 27 de março de 2018.

Solicitamos a apreciação do presente Projeto de Lei em regime de urgência, nos termos do Regimento Interno.

Sem mais para o momento, renovamos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Otacilio Perras Assis
Prefeito

EXMO. SR
MARCO ANTONIO VALANTIERI
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
SANTA CRUZ DO RIO PARDO - SP





PROJETO DE LEI Nº 56, DE 24 DE ^{abril} DE 2018

Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 273.465,78

OTACILIO PARRAS ASSIS, Prefeito de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Artigo 1º - Fica o Departamento de Contabilidade autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar, nos termos do artigo 43, inciso II da Lei nº. 4320, de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 273.465,78 (duzentos e setenta e três mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais e setenta e oito centavos), para atender despesas de urgência e emergência da Secretaria de Saúde, na seguinte rubrica da despesa:

02.00.00 - Poder Executivo

02.04.00 – Secretaria de Saúde

02.04.02 – FMS – ATENÇÃO AMBULATORIAL, HOSP. E ESPECIALIDADES

10.302.0006.2.020 – Manutenção do Atendimento as Urgências e Emergências

117

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Fonte 05 273.465,78

Total 273.465,78

Artigo 2º - Os recursos necessários à cobertura do presente Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 273.465,78 (duzentos e setenta e três mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais e setenta e oito centavos) correrão por conta de excesso de arrecadação ocorrido através de repasse do Ministério da Saúde.

Artigo 3º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo, de de

OTACILIO PARRAS ASSIS
Prefeito





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo
Estado de São Paulo

DEMONSTRATIVO DE SUPERÁVIT

Santa Cruz do Rio Pardo/SP, 06 de abril de 2018.

Informamos que o Superávit apurado no encerramento do exercício de 2017 foi de: **R\$ 7.831.280,74**
E o saldo existente em 06/04/2018 encontra-se demonstrado abaixo.

SALDO DO SUPERÁVIT DE 2017 PARA O EXERCÍCIO DE 2018:		R\$ 7.831.280,74
Valor já utilizado até a presente data		R\$ 6.379.798,85
Valor disponível a ser utilizado		R\$ 1.451.481,89

Ivone Ap. de Sales Ferreira Pereira
Diretora de Contabilidade

Santa Cruz do Rio Pardo/SP, 06 de abril de 2018.

DEMONSTRATIVO DE SUPERÁVIT - SECRETÁRIO DE FINANÇAS

			DOTAÇÃO INICIAL/SALDO		PONTE
SALDO DO SUPERÁVIT DE 2017 PARA O EXERCÍCIO DE 2018:			R\$ 7.831.280,74		RECURSOS
DECRETOS	Nº		valor utilizado		
11/01/2018	2	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Iluminação Pública	1.240.000,00	6.591.280,74	1
11/01/2018	3	Manutenção do Dep. De Trânsito	420.000,00	6.171.280,74	1
16/01/2018	5	Compra de vestimenta ortopédica-Ass. Social / Prorrogação contratual Pregão Combustível-Sec.de Administração	78.000,00	6.093.280,74	1
22/01/2018	6	Aquisição de 02 veículos para fiscalização em áreas verdes / ampliação do velório municipal	440.487,59	5.652.793,15	1
24/01/2018	8	Prorrogação contratual combustível p/ Corpo de Bombeiros e para abertura do processo licitatório para aquisição de marmitas p/ o Corpo de Bombeiros	300.000,00	5.352.793,15	1
25/01/2018	10	Manutenção da Secretaria de Assuntos Jurídicos	40.000,00	5.312.793,15	1
05/02/2018	16	Manutenção da Secretaria dos Direitos das Pessoas com Deficiência e de Desenvolvimento Social e Fundo Social de Solidariedade Municipal	190.000,00	5.122.793,15	1
07/02/2018	17	Manutenção da Secretaria de Educação	15.000,00	5.107.793,15	
14/02/2018	23	Manutenção das despesas básica e equipamento da Secretaria de Saúde, obras e instalações da Sec. De Administração e equipamentos da Sec. De Agricultura	1.575.539,04	3.532.254,11	01 e 05
14/02/2018	24	Aquisição de dois caminhões para a Secretaria de Agricultura	600.000,00	2.932.254,11	1
14/02/2018	25	Manutenção da Secretaria de Educação	486.000,00	2.446.254,11	01 e 05
14/02/2018	26	Manutenção do programa Bolsa Família	100.000,00	2.346.254,11	5
26/02/2018	32	Saldo residual dos recursos do FUNDEB recebidos em 2017	526.830,57	1.819.423,54	2
12/03/2018	43	Contrapartida referente a valorização turística do complexo turístico do município	48.693,65	1.770.729,89	1
20/03/2018	48	Manutenção da Secretaria de Educação	7.000,00	1.763.729,89	01 e 02
27/03/2018	53	Compra de equipamentos e material permanente para a Secretaria de Esportes e Lazer - Contrapartida do Contrato Repasse nº 831407/2016/ME/CAIXA.	5.000,00	1.758.729,89	1
27/03/2018	55	Contratação de empresa para a disposição final dos resíduos sólidos urbanos(domiciliares) em aterro sanitário devidamente licenciado.	157.248,00	1.601.481,89	1
03/04/2018	59	Abertura de licitação para contratação de agência de publicidade	150.000,00	1.451.481,89	1

Ivone Ap. de Sales Ferreira Pereira
Diretora de Contabilidade





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo
Estado de São Paulo

ANEXO 18

DEMONSTRAÇÃO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO

Lei Orçamentária nº 3.147 de 20 de Dezembro de 2017

Percentual autorizado na Lei Orçamentária para Suplementação: 10 (dez) %.

Exercício: 2.018

Receita Prevista: 148.440.000,00

AUTORIZAÇÃO			FINALIDADE	SUPLEMENTAÇÃO		ESPECIAL/EXTRAORDINÁRIO				
LEI	DATA	DECRETO		ANULAÇÃO	EXCESSO	ANULAÇÃO	EXCESSO	SUPERÁVIT DE CRÉDITO		
Nº		Nº	DATA							
		002	11/01/18	Despesas custeio/investimento						
		003	11/01/18	Despesas custeio						
		005	11/01/18	Despesas custeio						
		006	22/01/18	Despesas custeio/investimento						
		008	24/01/18	Despesas custeio						
		010	25/01/18	Despesas custeio						
		016	05/02/18	Despesas custeio/investimento						
		017	07/02/18	Despesas custeio						
3.151	07/02/2018	023	14/02/18	Despesas custeio						
3.154	07/02/2018	024	14/02/18	Despesas Investimento						
3.155	07/02/2018	025	14/02/18	Despesas custeio						
3.156	07/02/2018	026	14/02/18	Despesas custeio						
		028	16/02/18	Despesas custeio	60.000,00					
3.160	23/02/2018	031	26/02/18	Despesas Investimento						
3.161	23/02/2018	032	26/02/18	Despesas custeio						
3.163	08/03/2018	039	12/03/18	Despesas Investimento						
3.165	08/03/2018	040	12/03/18	Despesas custeio						
3.166	08/03/2018	041	12/03/18	Despesas Investimento						
3.167	08/03/2018	042	12/03/18	Despesas custeio						
3.168	08/03/2018	043	12/03/18	Despesas Investimento						
3.170	08/03/2018	044	12/03/18	Despesas Investimento						
		048	20/03/18	Despesas custeio						
		049	22/03/18	Despesas Investimento	13.150,07					
3.175	22/03/2018	051	26/03/18	Despesas Investimento						
3.172	22/03/2018	053	27/03/18	Despesas Investimento						
3.174	22/03/2018	054	27/03/18	Despesas Investimento						
3.176	22/03/2018	055	27/03/18	Despesas custeio						
		059	03/04/18	Despesas custeio	200.000,00					
		063	13/04/18	Despesas custeio	26.000,00					
		064	16/04/18	Despesas custeio	350.000,00					
				S O M A (a transportar)	649.150,07	-	2.880.487,59	3.241.482,52	2.959.959,69	3.499.311,26





Preeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

Estado de São Paulo

TOTAIS - RESUMO

RECEITA PREVISTA 148.440.000,00 100%

% AUTORIZADO PARA SUPLEMENTAÇÃO (10%) 10%

VALOR UTILIZADO ATÉ 17/04/2018 R\$ 3.529.637,66 2,38%

SALDO A SER UTILIZADO EM 2018 R\$ 11.314.362,34 7,62%

% TOTAL UTILIZADO ATÉ O DIA 17/04/2018 TOTAL UTILIZADO R\$ 13.230.391,13 8,91% MÁXIMO DE 30% SALDO A UTILIZAR R\$ 2.769.671,21 1,87% 21,09%

Ivone Ap. de Sales Ferreira Péreira

Ivone Ap. de Sales Ferreira Péreira
Diretora de Contabilidade





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO: de lei complementar 57/2018

PARECER

Opinamos favoravelmente à matéria, que dá nova redação ao artigo 168 do Código de Posturas do Município, abrindo exceção quanto à proibição de anúncios de publicidade, permitindo sua afixação/colocação de placas e outdoors visando a divulgação de ações, em benefício do esporte e lazer, mediante prévia autorização do Poder Público, nos casos que enumera. Parecer favorável ao projeto quanto à sua legalidade e redação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 03 de maio de 2018.


Presidente: João Marcelo Silveira Santos - DEM


Vice-Presidente: Cristiano de Miranda - PSB


Relator: Luciano Aparecido Severo - PRB

Suplente: Cristiano Neves - PRB



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO: de lei complementar 57/2018

PARECER

Exaramos parecer favorável desta comissão, quanto à oportunidade e conveniência administrativa da medida proposta.

Santa Cruz do Rio Pardo, 03 de maio de 2018.


Presidente: Lourival Pereira Heitor - DEM


Vice-Presidente: Cristiano de Miranda - PSB


Relator: João Marcelo Silveira Santos - DEM


Suplente: Paulo Edson Pinhata - PMDB



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 57, DE 24 DE ABRIL DE 2018

(De iniciativa legislativa)

"Altera a redação do "caput" do artigo 168 da Lei Complementar nº 448 de 20 de dezembro de 2011 – Código de Posturas do Município".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com amparo nos artigos 50 e 51, parágrafo único, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, c.c. art.192, IV do Regimento Interno, FAZ SABER que ela aprova e o Prefeito sanciona e promulga o seguinte projeto de Lei Complementar:

Artigo 1º - O "caput" do artigo 168, da Lei Complementar nº 448/2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 168 – Ficam expressamente proibidas a inscrição e afixação de anúncios e publicidade de qualquer natureza, salvo a hipótese de colocação de placas e outdoors para divulgação de ações em benefício do esporte e lazer, mediante prévia autorização do Município, nos seguintes casos".

Artigo 2º - Esta lei complementar entra em vigor na data da sua publicação.

Sala XX de Janeiro da Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, 28 de março de 2017.



JOÃO MARCELO SILVEIRA SANTOS
Vereador

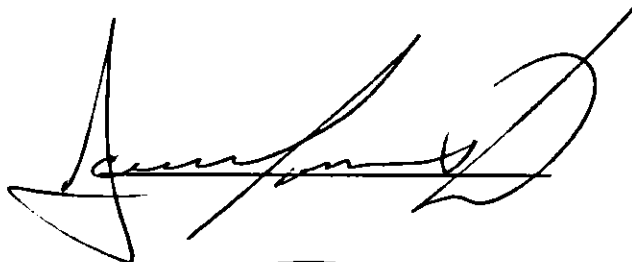


CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

Continuação do PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 57, DE 24 DE ABRIL DE 2018.





Paulo Edison Pello





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO: 58/2018 (projeto de lei complementar)

PARECER

Trata-se de projeto de lei do Executivo dispondo sobre atribuições do emprego público de salva-vidas, objetivando redefinir e adequar às necessidades do Município as atribuições do cargo elencadas no seu artigo 1º. Cargo criado pela Lei Complementar 186/1997, alterada pela Lei Complementar 157/2000, provido por concurso público, referência salarial P.04, fixando atribuições, requisitos mínimos e jornada de trabalho, em número de (três) vagas. Opina favoravelmente à matéria, quanto à sua legalidade e redação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 03 de maio de 2018.


Presidente: João Marcelo Silveira Santos - DEM


Vice-Presidente: Cristiano de Miranda - PSB


Relator: Luciano Aparecido Severo - PRB

Suplente: Cristiano Neves - PRB



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO: de lei complementar 58/2018

PARECER

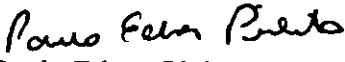
Emitimos parecer favorável à matéria, do ponto de vista da sua oportunidade e conveniência administrativa.

Santa Cruz do Rio Pardo, 03 de maio de 2018.


Presidente: Lourenço Pereira Heitor - DEM


Vice-Presidente: Cristiano de Miranda - PSB


Relator: João Marcelo Silveira Santos - DEM


Suplente: Paulo Edson Pinhata - PMDB



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



Santa Cruz do Rio Pardo, 26 de abril de 2018.

Ofício nº 113 /2018-PMSCR Pardo

ref.: MENSAGEM

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Exmo.Sr.:

Pelo presente, encaminho a Vossa Excelência o incluso projeto de lei complementar que visa redefinir e adequar às necessidades do Município, as atribuições do emprego público de salva-vidas.

Ante o exposto, requero a submissão do projeto à deliberação do soberano Plenário, do qual espero aprovação.

Remeto votos de respeito, estima e consideração.
Atenciosamente,


OTACÍLIO PARRÁS ASSIS
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
VEREADOR MARCO ANTONIO VALANTIERI
DD. Presidente da Câmara Municipal
Santa Cruz do Rio Pardo-SP

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (0XX14) 3332-4000 – CEP: 13.900-000

Santa Cruz do Rio Pardo-SP

“Tudo para o bem de todos”

www.santacruzdoripardo.sp.gov.br





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 58, DE 27 DE abril DE 2018.

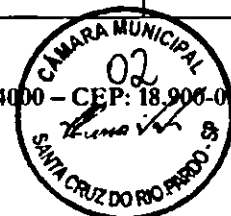
"Dispõe sobre atribuições do emprego público de salva-vidas e dá outras providências".

OTACÍLIO PARRAS ASSIS, Prefeito de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º - O emprego público municipal denominado de salva-vidas, criado pela Lei Complementar nº 116/1997, alterada pela Lei Complementar nº 157/2000, provido mediante concurso público, referência salarial P.04, tem como atribuições, requisitos mínimos e jornada de trabalho:

Vagas	Emprego	Atribuições	Requisitos Mínimos	Jornada de trabalho
03	Salva-vidas	Manter a vigilância e observação dos frequentadores das piscinas para prevenir afogamentos ou situações de risco. Proteger e salvar a vida de pessoas em perigo nesses locais. Prestar primeiros socorros, verificando o estado da vítima para realizar o procedimento adequado. Prestar assistência devida providenciando socorros médicos ou remoção do acidentado quando necessário. Desenvolver trabalhos preventivos e de educação à comunidade com o fim de orientar sobre possíveis riscos de afogamentos e acidentes aquáticos.	Ensino Fundamental Completo e conhecim.na área.	40 h/sem



[Handwritten signature]



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



		<p>Percorrer a área sob sua responsabilidade, atentando para atitudes dos usuários da piscina, a fim de prevenir acidentes. Orientar adequadamente as pessoas que não sabem nadar quando estão na piscina.</p> <p>Observar e cooperar nas atividades realizadas na piscina.</p> <p>Praticar periodicamente exercícios de natação e mergulho.</p> <p>Zelar pela guarda, conservação, manutenção e limpeza de equipamentos e materiais peculiares ao trabalho, da piscina, das áreas adjacentes, dos banheiros e vestiários.</p> <p>Promover o tratamento e controle da qualidade da água da piscina.</p> <p>Executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade ou determinadas pelo seu superior.</p>		
--	--	--	--	--

Art. 2º - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, ___ de ___ de ___.

OTACÍLIO VARRAS ASSIS
Prefeito de Santa Cruz do Rio Pardo

VISTO
Luciana Maria de Moraes Junqueira
Procuradora do Município
OAB/SP 148.222

